

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 158/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal da Causa Animal (FMCA) e o Conselho Municipal da Causa Animal (CMCA), instrumentos essenciais para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e promoção do bem-estar animal no Município.

A criação do FMCA atende à necessidade de estabelecer um mecanismo transparente, permanente e específico de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações relacionados à causa animal. Atualmente, as demandas envolvendo animais domésticos, silvestres e de produção têm crescido significativamente, exigindo do Poder Público uma atuação estruturada, contínua e financiada de forma estável.

Paralelamente, o CMCA se configura como um importante espaço de participação social e controle democrático das políticas públicas da área. A instituição do Conselho assegura o envolvimento de diferentes setores da sociedade — Poder Público, entidades protetoras, profissionais da área, instituições acadêmicas e movimentos organizados — garantindo pluralidade, eficiência e transparência no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações municipais.

Portanto, a criação do Fundo e do Conselho Municipal da Causa Animal representa um avanço significativo no compromisso com a saúde pública, com o meio ambiente e com o bem-estar dos animais, alinhando o Município às melhores práticas de gestão e às diretrizes nacionais de proteção animal.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, ambiental e ética da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 03 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 158, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL – FMCA
E O CONSELHO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL – CMCA,
DISPÕE SOBRE SUAS ESTRUTURAS, COMPETÊNCIAS,
FONTES DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal Da Causa Animal (FMCA)

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Causa Animal (FMCA), de natureza contábil e orçamentária, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa, bem-estar, saúde, preservação e guarda responsável de animais domésticos, silvestres e de produção no Município.

Art. 2º O FMCA será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca, ou órgão equivalente, que atuará como órgão gestor e executor do Fundo.

Art. 3º Constituem receitas do FMCA:

- I** – Dotações orçamentárias próprias do Município, especificamente destinadas à causa animal;
- II** – Recursos oriundos de transferências da União e do Estado destinados à proteção e bem-estar animal;
- III** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a programas e ações da causa animal;
- IV** – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V** – Receitas decorrentes de multas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal;
- VI** – Valores provenientes de convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos celebrados com o Município;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



VII – Recursos obtidos por meio de campanhas, eventos, projetos e atividades voltadas ao bem-estar animal promovidas pelo Município;

VIII – Outras fontes definidas em legislação específica, desde que compatíveis com os objetivos do FMCA.

Art. 4º Os recursos do FMCA serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações que visem à promoção da causa animal, incluindo, mas não se limitando a:

I – Políticas públicas de bem-estar, saúde e proteção animal;

II – Implantação e manutenção de abrigos, casas de passagem e centros de acolhimento animal;

III – Programas de castração, vacinação, identificação e controle populacional de animais domésticos;

IV – Ações de fiscalização e combate a maus-tratos, abandono e crimes ambientais contra animais;

V – Campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável;

VI – Apoio a organizações da sociedade civil que atuem na causa animal, conforme legislação vigente;

VII – Capacitação técnica de servidores e profissionais envolvidos na política municipal de proteção animal;

VIII – Aquisição de insumos, medicamentos, equipamentos e materiais necessários à execução das ações do FMCA.

CAPÍTULO II

Do conselho municipal da causa animal (CMCA)

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal da Causa Animal (CMCA), órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município.

Art. 6º Compete ao CMCA:



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



- I – Propor e acompanhar a implementação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II – Deliberar sobre os planos de aplicação dos recursos do FMCA;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos do FMCA, promovendo transparência e eficiência;
- IV – Emitir pareceres sobre projetos, programas ou ações relacionadas à causa animal;
- V – Incentivar a participação popular e promover discussões públicas, audiências e eventos temáticos;
- VI – Propor estudos e pesquisas sobre proteção, saúde e bem-estar animal;
- VII – Colaborar com as ações de fiscalização de maus-tratos e abandono;
- VIII – Elaborar seu regimento interno.

Art. 7º O CMCA será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo constituído pelos seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de entidades protetoras de animais legalmente constituídas;
- b) 1 (um) representante de profissionais da área veterinária;
- c) 1 (um) representante de universidades, centros de pesquisa ou instituições de ensino superior com atuação em bem-estar ou saúde animal;
- d) 1 (um) representante de organizações ou movimentos de defesa dos direitos dos animais.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Parágrafo único. A participação no CMCA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º O CMCA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

CAPÍTULO III Disposições finais

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para o funcionamento, gestão, prestação de contas e controle social do CMCA, bem como o regimento interno do CMCA, caso não seja elaborado pelos conselheiros no prazo previsto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Balneário Pinhal/RS, 03 de dezembro de 2025.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br